



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0717/2021

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2021.

Processo nº 5084794-93.2020.4.02.5101,
ajuizado por [REDACTED]

[REDACTED] representada por [REDACTED]
[REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 1º **Juizado Especial Federal** da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **fórmula modificada para nutrição oral e enteral (Modulen®)**.

I – RELATÓRIO

1. Em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0881/2020 (Evento14_PARECER1_Páginas 1 a 4), emitido em 04 de dezembro de 2020, foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, à doença que acomete a Autora – **Doença de Cronh e desnutrição**, bem como à indicação e ao fornecimento do **suplemento nutricional (Modulen®)**.

2. Após o parecer supramencionado, foram acostados novos documentos médicos do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho e do Centro Municipal de Saúde Antenor Nascentes (Evento106_ANEXO2_Página 1 e Evento114_ANEXO2_Página 1), emitidos pelas médicas [REDACTED] nos quais foram informados os dados antropométricos atuais da Autora (peso: 57,7 kg; altura: 1,71 m e IMC: 19,73 kg/m²) e prescrita nova quantidade diária de fórmula enteral **Modulen®** - 6 medidas – 6x/dia, substituindo café da manhã, colação, almoço, lanche, jantar e ceia, totalizando 12 latas mensais.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO / DO QUADRO CLÍNICO / DO PLEITO

1. Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0881/2020, emitido em 04 de dezembro de 2020 (Evento14_PARECER1_Páginas 1 a 4).

III – CONCLUSÃO

1. Nos itens 7 e 8 do teor Conclusivo do Parecer Técnico nº 0881/2020, emitido em 04 de dezembro de 2020 (Evento14_PARECER1_Páginas 1 a 4), foi observada divergência nas quantidades diária e mensal prescritas. Ademais, foram solicitadas algumas informações adicionais, como: consumo alimentar habitual da Autora ou se o suplemento nutricional estava sendo prescrito como alimentação exclusiva; e os dados antropométricos atuais da mesma.

2. Assim, participa-se que, em novos documentos médicos (Evento106_ANEXO2_Página 1 e Evento114_ANEXO2_Página 1) **foram esclarecidas todas as informações solicitadas**.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

3. No tocante ao **estado nutricional** atual da Autora, de acordo com os **dados antropométricos** informados (peso: 57,7 kg; altura: 1,71m e IMC: 19,76 kg/m²), a mesma apresenta **eutrofia**¹, porém ainda no limite inferior da classificação, demonstrando fase de recuperação nutricional.
4. Com relação à **alimentação** da Autora, apesar da ausência de informações completas acerca do consumo alimentar da mesma (alimentos *in natura* ingeridos e suas respectivas quantidades em medidas caseiras), impedindo avaliação quantitativa mais individualizada, foi informado em documento médico acostado anterior ao último parecer técnico (Evento1_ANEXO2_Página 13), dados sobre aceitação alimentar/apetite, sendo descrito que apresenta **“intolerância alimentar, não conseguindo ingerir alimentos sólidos”**.
5. A esse respeito, cumpre informar que a **alimentação caseira na consistência líquido-pastosa** é obtida através de procedimentos e técnicas (tempo de cozimento, peneira e trituração) que causam perdas de nutrientes e, por isso, podem apresentar baixa densidade calórica e não atingir aos requerimentos nutricionais totais do paciente, podendo ser necessária, portanto, complementação com fórmulas enterais/suplementos industrializados. Não é usual, em pacientes com alimentação via oral, o uso exclusivo de fórmulas enterais industrializadas, contudo cabe ao profissional de saúde assistente avaliar qual a melhor conduta para recuperação nutricional.
6. Desse modo, considerando a fase de recuperação nutricional e a intolerância alimentar apresentadas pela Autora, **reitera-se que está indicado o uso de fórmulas industrializadas** na sua alimentação.
7. Cumpre reforçar que, de acordo com a literatura, não há orientação específica sobre a escolha do tipo de fórmula enteral a ser utilizada, podendo ser utilizadas dietas poliméricas padrão^{2,3}. Nesse sentido, considerando a prática clínica, cabe ao profissional de saúde assistente avaliar, caso a caso, a escolha da fórmula enteral que melhor se adapta às condições clínicas do paciente, sendo viável e usual a prescrição da fórmula **Modulen**[®], pela composição nutricional desenhada para quadros inflamatórios que demandam reparação da mucosa intestinal, como ocorre em pacientes com Doença de Crohn.^{4,5,6}
8. Ressalta-se que em novo documento médico (Evento106_ANEXO2_Página 1) houve **alteração da quantidade diária prescrita de Modulen**[®] (6 medidas, 6 vezes ao dia, equivalente a **300g/dia**)^{4,5}, a qual forneceria um valor energético e proteico de **1478 kcal e 54g de proteína**. Informa-se que, para pacientes adultos em fase de recuperação nutricional, recomenda-se um total de 25 a 30 Kcal/kg de peso/dia⁷, e considerando o peso

¹ KAMIMURA, M.A., et al. Avaliação nutricional. In: CUPPARI, L. Nutrição Clínica no adulto. Guias de medicina ambulatorial e hospitalar da EPM-UNIFESP. 3ª edição. Manole. 2014.

² A. Forbes et al. ESPEN guideline: Clinical nutrition in inflammatory bowel disease. Clinical Nutrition 36 (2017) 321 e 347. Disponível em: <http://www.espen.org/files/ESPEN-guideline_Clinical-nutrition-in-inflammatory-bowel-disease.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2021.

³ DIESTEL, C.F. SANTOS, M.C.ROMI, M.D. Tratamento Nutricional Nas Doenças Inflamatórias Intestinais. Revista do Hospital Universitário Pedro Ernesto, UERJ. Ano 11, outubro/dezembro de 2012. Disponível em: <http://bjhbs.hupe.uerj.br/WebRoot/pdf/355_pt.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2021.

⁴ Nestlé Health Science. Modulen[®]. Disponível em: <<https://www.nestlehealthscience.com.br/marcas/modulen/modulen>>. Acesso em: 28 jul. 2021.

⁵ Nestlé Health Science. Modulen[®]. Pocket Nutricional.

⁶ Sigall-Boneh et al. Partial Enteral Nutrition with a Crohn's Disease Exclusion Diet is Effective for Induction of Remission in Children and Young Adults with Crohn's Disease. Inflamm Bowel Dis. Volume 20, número 8, agosto de 2014. Disponível em: <<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/24983973/>>. Acesso em: 28 jul. 2021.

⁷ BRASIL. Manual de terapia nutricional na atenção especializada hospitalar no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS [recurso eletrônico]/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Especializada e Temática. Brasília: Ministério da Saúde, 2016. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_terapia_nutricional_atencao_especializada.pdf>. Acesso em: 28 jul.2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

informado da Autora (57,7 kg), seria indicado para a mesma uma faixa de **1443 a 1731 kcal/dia**. Ressalta-se que, para o atendimento da quantidade diária prescrita de fórmula enteral, seriam necessárias **23 latas de 400g/mês de Modulen®** e não as 12 latas mensais prescritas e pleiteadas.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MONÁRIA CURTY NASSER ZAMBONI

Nutricionista

CRN4: 01100421

ID: 5075966-3

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02